



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**MINUTA 168/2020**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º \_\_\_\_/2020**  
**PROCESSO N.º 15150/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 108/2020**  
**SOLICITAÇÃO DE DESPESA N.º \_\_\_\_/\_\_\_\_**  
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGIA DESARMADO E DE SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE**  
**AMBIENTES EM EVENTOS MUNICIPAIS**  
**– SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO –**

**Contrato Administrativo que entre si fazem como:**

**CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor CARLOS JOSÉ EMANUELE, brasileiro, casado, bancário aposentado, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, Senhor ALAN CARLOS FESTUGATTO, brasileiro, solteiro, empresário, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

**CONTRATADA** - \_\_\_\_\_, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Senhor \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, CI n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, Cidade de \_\_\_\_\_.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

**1 – DO OBJETO –**

**1.1.** É objeto do presente contrato a prestação, por registro e de preço, de serviço de vigia desarmado e de serviço de limpeza e conservação de ambientes em eventos do Município de Erechim/RS, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Turismo, com recursos próprios

**1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:**

-----  
Lote Item Qtd/Uni Preço Unitário Preço Total Especificação  
-----

Lote 1:

1 1 253,0000 H \_\_\_\_\_

Vigia desarmado c/ prestação de serviços entre 5h e 22h - Contratação de empresa para prestação de serviço de vigia desarmado em eventos da Prefeitura Municipal de Erechim.

A empresa contratada deverá disponibilizar vigia devidamente uniformizado e com cartão de identificação para prestar serviços no período estipulado.

A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços propostos neste objeto.

Segue conforme o Memorial Descritivo.

1 2 366,0000 H \_\_\_\_\_

Vigia desarmado c/ prestação de serviços entre 22h e 5h (adicional noturno) - Contratação de empresa para prestação de serviço de vigia desarmado em eventos da Prefeitura Municipal de Erechim.

A empresa contratada deverá disponibilizar vigia devidamente uniformizado e com cartão de



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

identificação para prestar serviços no período estipulado.

A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços propostos neste objeto.

Segue conforme o Memorial Descritivo.

1 3 247,0000 H \_\_\_\_\_

Vigia desarmado c/ prestação de serviços em finais de semana e feriados - Contratação de empresa para prestação de serviço de vigia desarmado em eventos da Prefeitura Municipal de Erechim.

A empresa contratada deverá disponibilizar vigia devidamente uniformizado e com cartão de identificação para prestar serviços no período estipulado.

A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços propostos neste objeto.

Segue conforme o Memorial Descritivo.

Valor global lote 1 R\$ \_\_\_\_\_

Lote 2:

2 4 140,0000 H \_\_\_\_\_

Limpeza com prestação de serviços entre 5h e 22h - Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de limpeza e conservação de ambientes diversos (banheiros, áreas de circulação, salas, camarins, etc) em eventos da Prefeitura Municipal de Erechim.

A contratada deverá fornecer os equipamentos e utensílios para execução das atividades, todos de boa qualidade, necessários à prestação dos serviços.

A empresa contratada deverá disponibilizar auxiliar de limpeza devidamente uniformizada e com cartão de identificação para prestar serviços no período estipulado.

Deverá efetuar reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos sanitários quando for o caso, manter cestos isentos de detritos, realizar varrição de pisos e áreas de uso coletivo, dentre outras higienizações necessários à completa execução dos serviços propostos neste objeto.

Segue conforme o Memorial Descritivo.

2 5 40,0000 H \_\_\_\_\_

Limpeza c/ prestação de serviços entre 22h e 5h (adicional noturno) - Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de limpeza e conservação de ambientes diversos (banheiros, áreas de circulação, salas, camarins, etc) em eventos da Prefeitura Municipal de Erechim.

A contratada deverá fornecer os equipamentos e utensílios para execução das atividades, todos de boa qualidade, necessários à prestação dos serviços.

A empresa contratada deverá disponibilizar auxiliar de limpeza devidamente uniformizada e com cartão de identificação para prestar serviços no período estipulado.

Deverá efetuar reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos sanitários quando for o caso, manter cestos isentos de detritos, realizar varrição de pisos e áreas de uso coletivo, dentre outras higienizações necessários à completa execução dos serviços propostos neste objeto.

Segue conforme o Memorial Descritivo.

2 6 112,0000 H \_\_\_\_\_

Limpeza c/ prestação de serviços em finais de semana - Contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de limpeza e conservação de ambientes diversos (banheiros, áreas de circulação, salas, camarins, etc) em eventos da Prefeitura Municipal de Erechim.

A contratada deverá fornecer os equipamentos e utensílios para execução das atividades, todos de boa qualidade, necessários à prestação dos serviços.

A empresa contratada deverá disponibilizar auxiliar de limpeza devidamente uniformizada e com cartão de identificação para prestar serviços no período estipulado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Deverá efetuar reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos sanitários quando for o caso, manter cestos isentos de detritos, realizar varrição de pisos e áreas de uso coletivo, dentre outras higienizações necessários à completa execução dos serviços propostos neste objeto. Segue conforme o Memorial Descritivo.

Valor global lote 2 R\$ \_\_\_\_\_

## **2- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E VIGÊNCIA DO CONTRATO –**

- 2.1. A vigência do presente contrato terá início a partir de sua assinatura e término quando prestados os serviços requeridos pelo Município de Erechim/RS e seu pagamento.
- 2.2. O gestor do contrato emitirá documento autorizando a prestação dos serviços.
  - 2.2.1. A CONTRATADA será comunicada por escrito, com até dez dias de antecedência, o dia de abertura e término do evento e horários pré determinados.

## **3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –**

- 3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) por hora de serviço prestado, totalizando o valor de R\$ \_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_) para a presente contratação, em moeda vigente no País.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a prestação dos serviços e o atesto de execução pelo gestor do contrato, mediante apresentação de nota fiscal.
- 3.3. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.
- 3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.5. Nos preços cotados devem estar inclusas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com seguro, frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos.
- 3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 3.7. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.
- 3.8. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 3.9. A CONTRATADA compromete-se a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais, relativos ao INSS, PIS, FGTS, conforme convenção coletiva de trabalho, fornecendo, antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes do mês anterior, devidamente quitados, sem o que não serão liberados os valores correspondentes.
- 3.10. A CONTRATADA deverá fornecer uma relação do pessoal que trabalha na prestação dos serviços contratados, para o recebimento de cada parcela, juntamente aos comprovantes dos pagamentos previdenciários e trabalhistas de cada um. Das pessoas não constantes nas relações subsequentes, deverá ser apresentada a respectiva rescisão, se não comprovado que continua na empresa em outra atividade.

## **4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –**

- 4.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital do Pregão Eletrônico n.º 108/2020 seus anexos e



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

em consonância com a proposta de preços, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente os serviços.

**4.2.** O dever previsto no subitem anterior implica obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**4.3.** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**4.4.** A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

**4.5.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

**4.6.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**4.6.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**4.7.** A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva.

**4.8.** A CONTRATADA é responsável pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**4.9.** A CONTRATADA fica obrigada a atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

**4.10.** A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**4.11.** A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

**4.12. É vedado à empresa CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.**

## **5 – DO CONTROLE E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO –**

**5.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**5.1.1.** O representante do CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**5.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/equipamentos inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993.

**5.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

**5.4.** É obrigação do CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado.

**5.5.** É obrigação do CONTRATANTE efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### **6 – EMPENHO DA DESPESA –**

**6.1.** As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas através das seguintes Dotações Orçamentárias:

08.01.13.392.0011.2025.3.3.90.39.77.00.00

08.01.13.392.0011.2025.3.3.90.39.78.00.00

#### **7 – DO GESTOR DO CONTRATO –**

**7.1.** Será gestor do presente contrato, o Senhor **MATHEUS ALAN DE SILVA RIBEIRO**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

#### **8 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –**

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme o art. 25 do Decreto Municipal n.º 3.198/2007.

**8.1.** Caso a Contratada se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor do lote;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.1.1.** Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

**8.1.2.** Vencido(s) o(s) prazo(s), o Contratante oficiará à Contratada comunicando-a da data limite.

**8.1.3.** A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 8.1.

**8.1.4.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

**8.1.5.** Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do lote.

**8.1.6.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lote.

**8.1.7.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**8.1.8.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**8.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

**8.2.1.** Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**8.3.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 8.1.

**8.4.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

**8.5.** Comete infração administrativa a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**8.5.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**8.5.2.** Apresentar documentação falsa;

**8.5.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**8.5.4.** Não manter a sua proposta dentro do prazo de validade;

**8.5.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**8.5.6.** Cometer fraude fiscal;

**8.5.7.** Fizer declaração falsa;

**8.5.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**8.5.9.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

## **9 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –**

**9.1.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 108/2020, ao qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse e respectivos anexos do Processo Administrativo N.º 15150/2020.

## **10 – DA COBRANÇA JUDICIAL –**

**10.1.** As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **11 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –**

**11.1.** No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

**11.2.** A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

## **12– DA RESCISÃO –**

**12.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

### **13 – DO FORO –**

**13.1.** As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**ERECHIM/RS, \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2020.**

**CARLOS JOSÉ EMANUELE**  
Secretário Municipal de Administração

**CONTRATADA**  
CNPJ N.º-----

**ALAN CARLOS FESTUGATTO**  
Secretário Mun. de Cultura, Esporte e Turismo

**MATHEUS ALAN DE SILVA RIBEIRO**  
Gestor Contratual

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_